



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000708-25.2023.5.08.0122

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/08/2023

Valor da causa: R\$ 9.011,43

Partes:

RECLAMANTE: KATIANA DE CASTRO SOUSA

RECLAMADO: YURI VIEIRA DE MELO

ADVOGADO: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO

LEILOEIRO: SANDRO DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM
ATSum 0000708-25.2023.5.08.0122
RECLAMANTE: KATIANA DE CASTRO SOUSA
RECLAMADO: YURI VIEIRA DE MELO

ALVARÁ PARA LEILOEIRO - Pje

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM, que abaixo subscreve;

Pelo presente alvará, **AUTORIZA** o Sr. **SANDRO DE OLIVEIRA** (CPF /MF: 695.860.040-15), leiloeiro juramentado, a proceder a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) abaixo discriminado(s).

"CHÁCARA NA PA 457 EVERALDO MARTINS, KM 26, POSSUINDO O IMÓVEL UMA CASA DE ALVENARIA, COM 03 QUARTOS SENDO: UMA SUÍTE, SALA, COZINHA, ÁREA GOURMET, PISCINA, POÇO ARTESIANO, CHALÉ COM SUÍTE, IGARAPÉ NATURAL COM CRIAÇÃO DE PEIXES, ENERGIA E WI-FI, LOCALIZADA NA RODOVIA EVERALDO MARTINS - PA 457, KM 26, ÁERA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, SEM REGISTRO EM CARTÓRIO."

AVALIAÇÃO: R\$ 3.000.0000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS).

DEPOSITÁRIO FIEL: YURI VIEIRA DE MELO

O Sr. Leiloeiro fica autorizado a proceder a venda pelo maior lance oferecido, sem, no entanto, dispensar esforços para obter o preço da avaliação, devendo, ao prestar contas na Secretaria da Vara, fornecer o(s) nome(s) e endereço(s) do(s) arrematante(s), comprometendo-se a apresentar o(s) mesmo(s) na Secretaria da Vara, quando da assinatura do respectivo Auto de Arrematação. O Sr. Leiloeiro deverá prestar informações periódicas sobre a venda judicial, observando o prazo de 60 (sessenta) dias para bens móveis e 90(noventa) dias para bens imóveis.

Obs: A autenticidade do presente alvará pode ser verificada através de consulta ao site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

Alvará assinado pelo(a) próprio(a) servidor(a) por delegação do (a) Juiz(a) Titular da Vara.

SANTAREM/PA, 13 de junho de 2025.

NAGILA DE JESUS DE OLIVEIRA QUARESMA
Magistrado



Documento assinado eletronicamente por NAGILA DE JESUS DE OLIVEIRA QUARESMA, em 13/06/2025, às 10:52:43 - 61e23c4
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/25061310512353700000049914297?instancia=1>
Número do processo: 0000708-25.2023.5.08.0122
Número do documento: 25061310512353700000049914297



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000708-25.2023.5.08.0122

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/08/2023

Valor da causa: R\$ 9.011,43

Partes:

RECLAMANTE: KATIANA DE CASTRO SOUSA

RECLAMADO: YURI VIEIRA DE MELO

ADVOGADO: AURICLEITON ANTONIO DE ARAUJO

LEILOEIRO: SANDRO DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM
ATSum 0000708-25.2023.5.08.0122
RECLAMANTE: KATIANA DE CASTRO SOUSA
RECLAMADO: YURI VIEIRA DE MELO

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - PJe-JT

DESTINATÁRIO: YURI VIEIRA DE MELO (CPF: 105.117.456-21)
RODOVIA EVERALDO MARTINS, KM 26, PRÓXIMO A ALTER DO CHÃO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ R\$ 9.730,07

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da **2ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM.**

MANDA que o(a) Oficial(a) de Justiça, a quem este **MANDADO** for distribuído, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado no campo "**DESTINATÁRIO**" e, sendo aí, proceda a penhora, avaliação e registro do imóvel abaixo descrito. Tudo para solução do litígio.

Rodovia Everaldo Martins - aprox. KM 18 - lado esquerdo, acesso por um ramal de aproximadamente 80 metros (CERTIDÃO ID. 259e166)

O Oficial de Justiça deverá certificar eventuais propostas de autocomposição apresentada por qualquer das partes, por ocasião da diligência, sem prejuízo do cumprimento do mandado, nos termos do art. 154, inciso VI e Parágrafo único do CPC/2015.

Realizada a penhora e avaliação, o Oficial de Justiça deverá se dirigir ao cartório de registro de imóveis onde está registrado o imóvel supra e averbar a constrição judicial. Cumpre registrar que a parte exequente é beneficiária de justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 4º da CLT, devendo respectivo ônus ser averbado na

matrícula do imóvel, sem o recolhimento dos emolumentos, nos termos do art. 98, § 1º, IX do CPC.

Nos termos do Provimento Nº 02/2002, o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder ao registro e a colher as informações necessárias perante repartições públicas, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos, cartórios, tabelionato, estabelecimentos bancários públicos e privados, entidades sindicais e demais instituições, tudo para o fiel cumprimento do presente MANDADO.

A parte fica advertida, desde já, que, sem prejuízo das demais penalidades, **se não pagar nem garantir a execução no prazo legal, será incluída no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT)** e, conseqüentemente, suportará todas as restrições jurídicas e legais decorrentes dessa inserção.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial.

O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça fica autorizado(a), outrossim, a cumprir o presente mandado, caso necessário, fora do horário normal, bem como, aos domingos e feriados, conforme autoriza o art. 212, parágrafo 2º, do CPC/2015, certificando a excepcionalidade da ocorrência.

De modo a viabilizar futuras intimações de forma mais célere, no ato da diligência, o(a) Sr(a) Oficial de Justiça deverá solicitar ao(a) destinatário(a) o número de telefone celular e e-mail, nos termos das autorizações contidas nos artigos 794 da CLT e 277 do CPC os artigos 8º e 10º, incisos I e II da Resolução 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

O descumprimento desta ordem tipifica **CRIME DE DESOBEDIÊNCIA** a ordem judicial, além de outras sanções, nos termos da Lei.

CUMRA-SE NA FORMA DA LEI.

A autenticidade do presente documento pode ser verificada através de consulta ao site <http://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras.

SANTAREM/PA, 13 de fevereiro de 2025.

DANIEL CARLOS PIRES FARIAS

Assessor



Documento assinado eletronicamente por DANIEL CARLOS PIRES FARIAS, em 13/02/2025, às 12:07:32 - f12793f
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/25021312071688000000047622851?instancia=1>
Número do processo: 0000708-25.2023.5.08.0122
Número do documento: 25021312071688000000047622851



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
FÓRUM TRABALHISTA DE SANTARÉM - PARÁ

2ª VARA DO TRABALHO DE SANTAREM

PROCESSO: ATSum 0000708-25.2023.5.08.0122

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - PJE-JT ID f12793f

EXEQUENTE: KATIANA DE CASTRO SOUSA

EXECUTADO: YURI VIEIRA DE MELO

DESTINATÁRIO: YURI VIEIRA DE MELO

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$9.730,07

ATUALIZAÇÃO: 13/02/2025

ENDEREÇO: RODOVIA EVERALDO MARTINS, KM 26, PRÓXIMO A ALTER DO CHÃO, SANTAREM-PARÁ

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco(2025), na RODOVIA EVERALDO MARTINS, KM 26, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARA, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, abaixo assinado, em cumprimento ao **Mandado de Penhora, Avaliação e Registro - PJE - JT ID f12793f**, passado a favor de **KATIANA DE CASTRO SOUSA** contra **YURI VIEIRA DE MELO**, exequente e executado, respectivamente, nos autos do Processo N° 0000708-25.2023.5.08.122, para pagamento da importância de R\$9.730,07 (NOVE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E SETE CENTAVOS), procedi, depois de preenchidas as formalidades legais, à penhora do bem do Executado, sendo o seguinte:


"CHACARA NA PA 457 EVERALDO MARTINS, KM 26. POSSUINDO O IMÓVEL UMA CASA DE ALVENARIA, COM 03 QUARTOS SENDO: UMA SUITE, SALA, COZINHA; AREA GOURMET; PISCINA; POÇO ARTESIANO; CHALE COM SUITE; IGARAPE NATURAL COM CRIAÇÃO DE PEIXES; ENERGIA E WI-FI. LOCALIZADA NA RODOVIA EVERALDO MARTINS - PA 457, KM 26, AREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTAREM-PARA. SEM REGISTRO EM CARTÓRIO". CONSIDERANDO DIMENSÕES, LOCALIZAÇÃO E ESTADO ATUAL DO BEM AO NORTE PENHORADO E O VALOR DISPONÍVEL PARA VENDA PELO CORRETOR, ANUNCIANDO A VENDA DO IMÓVEL PENHORADO, FOI LHE ATRIBUÍDO O VALOR VENAL DE R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS); tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescido até o final. Feito assim, a PENHORA e AVALIAÇÃO, para constar, lavrei o presente, que assino.

OBSERVAÇÕES: REGISTRA-SE QUE O PRESENTE AUTO DE PENHORA, FOI LAVRADO COM DADOS CONSTANTES NOS AUTOS, NAS CERTIDÕES ID b3adb87 e ID 9192571, CONSIDERANDO NÃO EXISTIR NOS AUTOS DADOS DO CARTÓRIO E NEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SANTARÉM-PARÁ.

Ciente da Penhora e do Prazo
de CINCO dias para opor embargos.

Santarém(PA), 30/04/2025

EXECUTADO


Hilarindo Eliziário Bentes Filho
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
MATRÍCULA: 308.8.920
TRT 8ª REGIÃO

